



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Licitação: Tomada de Preço 07/2023, processo administrativo 125/2023.

No dia 06, do mês de dezembro de dois mil e vinte e três na sala de licitações do(a) MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, reuniram-se os membros da comissão de licitações nomeados pelo decreto 6.291/22 de 20 de dezembro de 2022 para analisar o pedido de impugnação recebido da empresa ECVPOWER EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA.

Conforme ponderações exibidas no do pedido de impugnação, que será publicado nas mesmas vias desta decisão, a impugnante requer as seguintes alterações no edital:

- Alteração da modalidade tomada de preços para Pregão;
- Alteração da composição do BDI no projeto.

Em Análise a comissão assim decidiu:

Quando a modalidade de licitação escolhida, justificamos que o objeto da licitação não é entendido por este órgão como serviço comum, pois necessita ser executado conforme projeto de engenharia com emissão de ART. Portanto entendemos que a modalidade escolhida está correta. Sendo que a lei 10.520/06 assim determina:

*“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.
Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”*

Sobre a composição do BDI, o impugnante questiona o fato do BDI de 18%, considerado no projeto, supostamente estar em desacordo com o ACORDÃO N° 2622/2013. Em diligencia com a empresa responsável pelo projeto de engenharia, a mesma defende que por ser uma obra simplificada reduziu o BDI para ajustar às possibilidades orçamentárias do município.

A comissão de licitações através de orçamentos já pesquisados para abertura do processo licitatório concluiu que o valor global da obra está dentro da realidade regional e constatou que realmente não há orçamento contábil para alteração do valor global da obra. Levando em consideração que a realização desta obra é de suma importância para a economicidade do custo de energia elétrica do Fundo Municipal de Saúde.

A comissão delibera pelo não acolhimento do recurso e pelo prosseguimento do processo licitatório sem alterações.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OLMIR CREMONINI
Membro

EDSON MARCOS MARIA
Presidente

TANIA RESELATTO
Secretário